



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 22 de agosto de 2022.

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que dá novas disposições sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Vila Velha para instituição do Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e revoga a Lei Complementar nº 86/2021.

O Projeto tem como finalidade a alteração da alíquota referente à Contribuição Previdenciária Suplementar do Município de Vila Velha, para amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da municipalidade.

A alteração é necessária em virtude da realização da Avaliação Atuarial do Exercício de 2022, com a base de dados de 2021, conforme exigência da Lei Complementar nº 22/2012 e da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, onde foi identificada a necessidade de revisão das alíquotas estabelecidas em caráter suplementar de modo a equacionar o desequilíbrio identificado neste momento.

Com essas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao Projeto de Lei Complementar, além de contarmos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para que seja tramitado, *em regime de urgência*, na forma do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

Dá novas disposições sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Vila Velha para instituição do Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e revoga a Lei Complementar nº 86/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O déficit técnico total do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – RPPS será financiado em até 43 (quarenta e três) anos, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização previsto no cálculo atuarial, ano base 2021, conforme disposto no art. 55 e Anexo VI da Portaria MTP nº 1467/2022 de 02 de junho de 2022.

§ 1º O valor do déficit técnico atuarial referido no *caput*, bem como as alíquotas de contribuição suplementar foram definidos na reavaliação atuarial ano base 2021.

§ 3º As amortizações pelo Município de Vila Velha, do valor previsto neste artigo, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, serão efetuadas mediante a contribuição suplementar prevista em lei, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, inclusive sobre a gratificação natalina, correspondente a uma alíquota de 5,42% (cinco, vírgula quarenta e dois por cento), a ser repassada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) – IPVV.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº. 086, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Vila Velha, ES, 22 de agosto de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal